



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO Nº 10/2019

Referência: Projeto de Lei nº 01/2019, que “Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, de autoria do Vereador Julio Cesar Pinho Witt.

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Vereador Julio Cesar Pinho Witt “Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Vereador Julio Cesar Pinho Witt, objetiva o atendimento prioritário em estabelecimentos no âmbito municipal, onde o município é competente para legislar, conforme o artigo 30 da CF.

Conforme salientado o Vereador nas justificativas, o Projeto de Lei busca conscientizar a população do município de Terra de Areia, acerca da política dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

É de Salientar, que a nível federal e estadual, já existem Leis que regulamento o atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, para as pessoas com deficiência.

Outrossim, o presente projeto de Lei 01/2019, deverá observar as alterações elencadas na orientação técnica do IGAM, nº 5.831/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

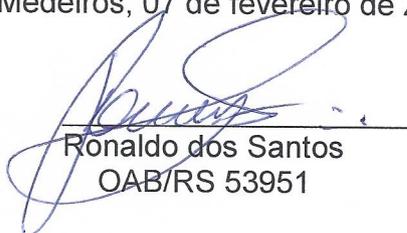
Destarte, que o presente Projeto de Lei, com suas alterações compreendem os requisitos necessários para Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 01 de 01 de fevereiro de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto Manuel de Medeiros, 07 de fevereiro de 2019.


Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53951

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2019

Processo: 01/2019

Data: 08 de fevereiro de 2019

Matéria: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento público e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Autor: Poder Legislativo.

Relator: Manoel Pedro de Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento público e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 10 de janeiro de 2018 e tem como objetivo “Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento público e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

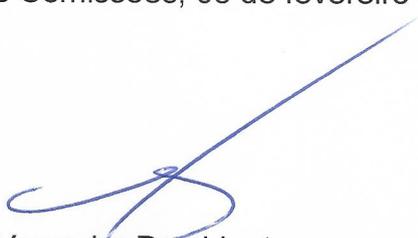
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 21.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme garante o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer: 01/2019

Processo: 01/2019

Data: 11 de fevereiro de 2019

Matéria: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento público e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Autor: Poder Legislativo.

Relator: Diogo Franco de Souza

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento público e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 10 de janeiro de 2018 e tem como objetivo “Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento público e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 21.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme garante o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador.....



Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador